



# **Estado de Mato Grosso**

## **Prefeitura Municipal de Jaciara**

---

LEI Nº 527/93 - DE, 12 DE FEVEREIRO 1.993.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O INSS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MÁRCIO CASSIANO DA SILVA, Prefeito Municipal de Jaciara,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, em nome do Município de Jaciara – MT (Prefeitura e Câmara Municipal), CONTRATAR a totalidade do débito em até 240 (duzentos e quarenta), meses, parcelamento de dívida com o INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, de acordo com a Lei Federal nº 8.212 de 24.07.91, OS/INSS/DARF/PG nº 04, de 12.11.91 e Resolução nº 67, de 04.11.91, combinado com a Lei nº 8.620, de 05 de Janeiro de 1.993.

Artigo 2º - Fica o Banco do Brasil S/A autorizado a reter, em favor do INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, as quantias correspondentes às parcelas em que desdobrar o débito.

Artigo 3º - O Poder Executivo consignará nos Orçamentos Anual e Plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotação suficiente à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaciara, aos doze (12), dias do mês de Fevereiro de um mil novecentos e noventa e três (1.993).

MÁRCIO CASSIANO DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei sem ressalvas.

MÁRCIO CASSIANO DA SILVA



# **Estado de Mato Grosso**

## **Prefeitura Municipal de Jaciara**

---

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada de conformidade com a Legislação Vigente, com afixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

GUIDONE ROMEU DALLASTRA  
Secretário de Administração.